



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.211, DE 28 DE JULHO DE 1999 *Comunitária*

cria incentivos de taxas e tributos municipais, por se tratar de uma atividade baseada no objetivo de minorar o desemprego e a baixa renda familiar.

**“Cria a “Feira Comunitária” nos Bairros, conforme específica.”**

Artigo 6º. - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, no prazo de 90 (noventa) dias da revulsação da presente lei, a contar da publicação desta Lei, terá a seguinte Autoria: Vereador Silvio Sabaisnki

Artigo 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de julho de 1999 - Anexo Emancipação Político-Administrativa do Município

### LEI

**Artigo 1º.** - Por esta lei fica criada a “Feira Comunitária” nos Bairros de Rio Grande da Serra, na qual haverá a comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais, hortifrutigranjeiros e afins, por moradores do próprio bairro onde residem, objetivando a melhoria de renda das famílias, especialmente dos desempregados.

**Artigo 2º.** - As inscrições de interessados em comercializar seus produtos serão feitas junto à Associação de Moradores (SAB), devidamente cadastradas e credenciadas na Prefeitura Municipal, que procederá a seleção e a normatização em conformidade com a orientação da Fiscalização Geral do Município.

Parágrafo único - O critério de seleção dos participantes da “Feira Comunitária” deverá basear-se na qualidade do produto na real necessidade de aumento de renda da pessoa pretendente.

Artigo 3º. - A Feira Comunitária funcionará uma vez por semana em locais a serem liberados pela fiscalização Geral e desde que não acarretem transtorno do trânsito e aos moradores, situado no respectivo bairro.

**Artigo 4º.** - No caso de comercialização de produtos alimentícios será exigido o cumprimento aos dispositivos legais, em conformidade com os preceitos de higiene dados pela Secretária da Saúde.

Parágrafo único - Para os produtos não alimentícios, a permissão será concedida apenas pela Fiscalização Geral.



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º.** - Os participantes vendedores da "Feira Comunitária" estão isentos de taxas e tributos municipais, por se tratar de uma atividade baseada no objetivo de minorar o desemprego e a baixa renda familiar.

**Artigo 6º.** - A Prefeitura Municipal terá prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação da presente lei, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de julho de 1.999 -  
35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

*Daniilo Franco*  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 048.05.99 = CM

Autógrafo nº. 058.06.99 = CM

Processo nº. 724/99 = PM

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de julho de 1.999 - 35º  
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

*Daniilo Franco*  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Editais da Prefeitura, na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 050.05.99 = CM

Autógrafo nº. 059.06.99 = CM

Processo nº. 725/99 = PM